

ILMA SRA SONIA DIAS FUNCHAL DA SILVA, PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO SP

Processo : nº. 2541/2019

Pregão nº. 41/2019

A LPZiglio Comercio e serviços Eireli, já devidamente qualificada no processo em referência, vem perante vossa senhoria, tempestiva e respeitosamente, apresentar **CONTRA RAZÕES** ao recurso administrativo, equivocadamente, apresentado pela empresa JOSE APARECIDO PEREIRA LEITE, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - PRELIMINARES

Preliminarmente, cabe nos esclarecer que:

- a) Em relação ao item 07, ofertado por esta recorrida, entendemos que não cabe provimento a este recurso, há vista que, a recorrente, não se manifestou contrária à classificação deste item durante a sessão, tanto que em sua motivação de interesse de recurso, informou apenas sua **contrariedade em relação a decisão da sra. Pregoeira em desclassificar os item 5 e 6** de sua proposta, como podemos notar na cópia da ata da sessão, devidamente assinada por todos, in verbis:

RECURSOS:

Ato contínuo, neste momento, o Pregoeiro oferece a palavra aos presentes para qualquer manifestação ou impugnação do direito de ~~interpor recursos~~, concordando com todos os atos realizados pela Pregoeira. **A EMPRESA JSLM SUPRIMENTOS TEM INTERESSE EM INTERPOR RECURSO PELO MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM 5 E 6.**

- b) que é importante ressaltar, que o certame é ato público, solene e portanto não é compreensível desconsiderar a exigência de uso adequado do vernáculo, assim como dar provimento a esta peça recursal, ainda que seja um ato administrativo, uma vez que encontra se eivada de afirmações e acusações graves em face do servidor público, sem o devido apontamento da necessária e adequada fundamentação jurídica e/ou técnica.
- c) Cabe ainda ressaltar que do ponto de vista do mérito, há incontestável ausência de verossimilhança contextual.

Mesmo assim, em nome da transparência e da legalidade, que sempre pautaram os atos desta recorrida, passamos a apresentar contra razoes com as devidas fundamentações legais e técnicas.

II - DOS FATOS

No dia 24/09/2019 as 13:05 Horas, foi aberta a sessão de pregão em referência, onde ao ter início a etapa de análise técnica do produtos, efetuada de forma diligente e precisa, pelo técnico de responsável da Administração, constatou se que, tendo em vista que na proposta da recorrente constava Marca e **modelo do item 07**, o técnico da Administração, a pedido das licitantes credenciadas, e fazendo uso de suas atribuições e prerrogativas legais, efetuou diligencia junto ao portal do fabricante Acer, buscando sanar a dúvida suscitada pelas licitantes presentes. Constatou, então que, de fato, o modelo ofertado pela recorrente, item 07 (computador portátil - notebook), não atendeu ao exigido no edital, no que se refere a rotação do motor do HDD, **onde a exigência é de 7.200 RPM**, e o ofertado pela recorrente apresenta **5.400 RPM**, portanto uma característica inferior ao

Acesse nosso Site na Internet: www.Lpziglio.com.br

Rua Jefferson Eduardo Borges, nº82 | Distrito Ind. Luiz Henrique Fernandes (Dist. Ind. III), CEP: 19910-142 - Cunnhog/SP
CNPJ: 04.023.725/0001-56 | IE: 495.126.960-115 | IM: 11302600
Fone (14) 3326-7002.

que estabelece o termo de referência do anexo I do edital. Diante de tal constatação, fundada na informação obtida pela diligência retro citada, a pregoeira acertadamente desclassificou o item 7 proposto por esta recorrente.

III - DO DIREITO

III-1 - Das inconsistências e decadência do direito ao recurso para o item 7 do objeto.

Consta da ata de encerramento, a intenção de recurso contra decisão do pregoeiro, em desclassificar os itens 5 e 6 da proposta da recorrente, in verbis:

RECURSOS:

Ato contínuo, neste momento, o Pregoeiro oferece a palavra aos presentes para qualquer manifestação ou impugnação do direito de interpor recursos, concordando com todos os atos realizados pela Pregoeira.
A EMPRESA JSLM SUPRIMENTOS TEM INTERESSE EM INTERPOR RECURSO PELO MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM 5 E 6.

Consta da peça recursal apresentada pela recorrente, pedido de diverso daquele motivado na sessão e registrado em ata, ou seja, apresenta razões infundadas pedindo a desclassificação do item 7 desta recorrida, e que não foi objeto do interesse manifesto em ata.

Vamos ao que estabelece a lei 10520 art.4º, XX

Art. 4º. Inciso XX da Lei 10.520

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Notem, portanto, que na cópia da ata não existe qualquer apontamento em relação ao item 7 da proposta desta recorrida.

III-2 - da correta e justa decisão pela desclassificação do item 07 da recorrente

É possível notar, neste caso em tela, que diante das diversas acusações e apontamentos e insinuações desprovidas de fundamento legal, apresentadas pela recorrente, é possível entender que, insatisfeita com a decisão de ter este item 07 desclassificado, tenta, mediante mera e pobre retórica, forjar a reforma da decisão, que foi corretamente tomada, com base em fatos e fundamentos incontestáveis que ancoram e lastreiam a decisão da Senhora pregoeira.

III- 2.1 - Da acusação de desclassificação ilegal, texto extraído do recurso da recorrente:

A DESCLASSIFICAÇÃO FOI ILEGAL COM A CLARA INTENÇÃO DE FAVORECER A EMPRESA VENCEDORA, LENISE ARRABAÇA BARBOSA E LP ZIGLIO COMERCIO E SERVIÇOS, QUE VENDEU EQUIPAMENTOS QUE NÃO ATENDE O DESCRITIVO DO EDITAL POR PREÇO BEMA ACIMA DO OFERTADO PELA RECORRENTE.

Contrário ao que afirma esta recorrente, apresentamos abaixo documento extraído do site oficial do fabricante, que corrobora com a desclassificação do item 7 apresentado pela recorrente

Anexamos catálogo do fabricante Acer (marca ofertada pela recorrente), onde consta a especificação da rotação do HD instalado no modelo ofertado

*Armazenamento 1,6

1 TB - 5400 RPM - SATA III - 6 Gb/s

Slot M.2 2280 SATA (compatível com SSD SATA III até 512 GB não inclusa)

Leitor de cartão SDTM (aceita cartão com capacidade até 128 GB)
(GN)

Acesse nosso Site na Internet: www.Lpziglio.com.br

Rua Jefferson Eduardo Borges, nº82 | Distrito Ind. Luiz Henrique Fernandes (Dist. Ind. III), CEP: 19910-142 - Ourinhos/SP
 CNPJ: 04.023.725/0001-56 | IE: 495.126.960-115 | IM: 11302600
 Fone (14) 3326-7002

A integra das configurações estão no catalogo anexo - DOC 01 , extraído do site do fabricante pelo link:

<https://br-store.acer.com/p/371/notebook-acer-aspire-3-a315-53-55dd-intel-core-i5-7200u-1gb-ram-1tb-tela-de-156-hd-windows-10> acesso em 04/10/2019 as 15H00.

Como podem comprovar, pelo catalogo anexo o HD utilizado por pelo fabricante Acer em seus notebooks, HDs de 5400 rpm e **não de 7200** rpm, como exige o edital .

III- 3 - Da Justa e correta decisão pela classificação do item 07 desta recorrida

Quanto ao notebook ofertado por esta recorrida, da Marca HP, - apesar de já ter sido, acertadamente verificado e aprovado pelo responsável técnico do órgão, na presente sessão, e conseqüentemente classificada a proposta, para efeito de complementar instrução neste processo, anexamos nosso catálogo também . (DOC. 02)

Catálogo HP <http://h20195.www2.hp.com/v2/getpdf.aspx/c05475957.pdf> _ acesso em 04/10/2019 as 15H10

III-4 - Relativo a acusação a direcionada a sra pregoeira por suposta desobediência a lei e as regras do edital

A manutenção das empresas declaradas

vencedoras dos itens 02, 06 e 07, causará danos ao erário público, viola as regras do edital e a lei. E ensejara denúncia ao tribunal de contas, ao

Face ao exposto podemos afirmar que **não há danos ao erário público**, pois o valor médio apurado em pesquisa previa de mercado, e indicado no edital foram plenamente atendidos com preços inferior.

Item	Quant.	Pr. Médio	Pr. Médio Total
1 ANEADOR	2,00	175,0000	350,00
2 CADEIRA DE RODAS ADULTO ACO	3,00	1.100,0000	3.300,00
3 CADEIRA PARA BANHO	2,00	300,0000	600,00
4 BEBEDOURO PURIFICADOR REFRIGERADO	1,00	650,0000	650,00
5 ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELETRICO MOVEI	1,00	6.800,0000	6.800,00
6 COMPUTADOR (DESKTOP BASICO)	2,00	4.500,0000	9.000,00
7 COMPUTADOR PORTÁIL (NOTEBOOK)	1,00	4.000,0000	4.000,00
8 DEXMETRO DE PULSO PORTÁIL	1,00	2.500,0000	2.500,00

Em relação a violação das regras do edital e da lei, já resta demonstrado anteriormente, que ao contrário do que afirma a recorrente, a sra. Pregoeira e equipe de apoio atuaram estritamente dentro daquilo que estabelece a Lei e o instrumento convocatório.

Neste mesmo sentido e direção, estabelece art. 41 da lei geral de licitações 8666/93, in verbis:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."


IV- DOS PEDIDOS

Face ao exposto anteriormente, requer :

1 - que seja negado provimento, ao pedido de desclassificação do item 7 da proposta desta recorrida, efetuado pela recorrida, por não ser objeto declarado nos motivos alegados pela recorrente na ata de encerramento da sessão.

2 - que seja mantida a desclassificação do item 7 da recorrente, com base na oferta de equipamento comprovadamente incompatível com o descritivo técnico, do edital.

Nestes termos
Pede deferimento


Luiz Paulo Ziglio
Representante Legal